



CONDIÇÕES GERAIS DO PM171T
TRADICIONAL

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:	ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A.
CNPJ:	74.267.170/0001-73
PM171T	- MODALIDADE: TRADICIONAL
PROCESSO SUSEP Nº:	15414.901248/2013-28

II - GLOSSÁRIO

- **Subscriber** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio Subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência, considerando-se todos os pagamentos previstos efetuados em dia.
- **Reserva de Capitalização** - Será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1, na **Data de Aniversário** pela **TR - Taxa de Remuneração Básica Aplicada à Caderneta de Poupança**, do primeiro dia do mês de referência e capitalizada à taxa de juros de **0,5% (cinco décimos por cento)**, gerando o valor de resgate do Título.
- **Sorteio(s) e Carregamento** – Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, conforme o item 12.2, e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III - OBJETIVO

3.1 - Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.

Página 1 de 15

Data da Última Alteração: 29/08/2013 Impresso em: 02/09/2013 10:44:26
H:\Capitalização\Produtos\Plano_171_PM171T - 60 meses\02 - Envio 20130829\PM171T - CG - Processo 15414901248201328 - 20130829.doc

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

3.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 – Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

4.3 – Cumpre ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.

V – VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de 60 (sessenta) meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do primeiro pagamento, ou na data da aquisição, o que ocorrer primeiro.

VI - PAGAMENTO(S)

6.1 - Este Título será pago pelo Subscritor em 60 (sessenta) parcelas, nas respectivas datas de vencimento.

6.2 - O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu vencimento determinará a suspensão do Título.

6.3 - Durante a vigência, o Título com até 2 (dois) meses consecutivos sem pagamento, poderá ser reabilitado, a partir da quitação da parcela relativa ao mês de reabilitação.

6.4 - O Título não participa dos sorteios, enquanto estiver na condição de suspenso. O pagamento das parcelas em atraso não restabelece o direito à participação nos sorteios ocorridos durante o período de suspensão.

6.5 - A Sociedade prorrogará a vigência do Título, adicionando os meses correspondentes ao atraso ocorrido, por tantos meses quantos forem as parcelas em atraso, participando o Titular dos sorteios previstos no(s) mês(es) de prorrogação, **salvo em caso de cancelamento.**

6.6 - Os valores das parcelas serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem o segundo mês imediatamente anterior ao mês de sua aplicação.

6.6.1 - Caso ocorra a extinção deste índice de reajuste será utilizado o índice definido pelo CMN-Conselho Monetário Nacional que vier a substituir o IPCA/IBGE, e que estará relacionado às metas de inflação do Governo Federal.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

6.7 - Em caso de pagamentos efetuados após as respectivas datas de vencimento, a Reserva de Capitalização será acrescida de atualização monetária e juros, como se os pagamentos tivessem sido efetuados em dia, na mesma forma prevista no item 9.1.

VII – CANCELAMENTO

7.1 - O Título será cancelado, na hipótese do Subscritor deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) meses em atraso, consecutivos durante a vigência.

VIII – CARÊNCIA

8.1 Carência para Resgate Antecipado -

O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item X, somente estará disponível ao Titular após 6 (seis) meses do início de vigência.

IX - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

9.1 - A Reserva de Capitalização será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1, atualizada mensalmente na **Data de Aniversário** pela **TR - Taxa de Remuneração Básica Aplicada à Caderneta de Poupança**, do primeiro dia do mês de referência e capitalizada à taxa de juros de **0,5% (cinco décimos por cento)** gerando o valor de resgate do Título.

9.1.1 - Caso ocorra à extinção deste índice, será utilizado o **índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.**

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

9.2 - O capital formado neste Título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

9.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do Título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

X – RESGATE

10.1 - Ao final do prazo de vigência do Título, o Titular terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

10.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, **respeitado o prazo de carência e decorrido um mês do pagamento de cada parcela:**

Mês de vigência	Resgate sobre a soma das parcelas pagas (em percentual)	Mês de vigência	Resgate sobre a soma das parcelas pagas (em percentual)	Mês de vigência	Resgate sobre a soma das parcelas pagas (em percentual)
1	9,05%	21	62,72%	41	84,35%
2	9,07%	22	64,51%	42	85,02%
3	9,09%	23	66,16%	43	85,68%
4	22,68%	24	67,70%	44	86,32%
5	30,90%	25	69,14%	45	86,95%
6	36,43%	26	70,48%	46	92,17%
7	42,67%	27	71,75%	47	92,80%
8	45,88%	28	72,94%	48	93,41%
9	48,41%	29	74,07%	49	94,01%
10	50,47%	30	75,14%	50	94,60%
11	52,19%	31	76,16%	51	95,18%
12	53,65%	32	77,13%	52	95,75%
13	54,91%	33	78,06%	53	96,31%
14	56,02%	34	78,95%	54	96,86%
15	57,00%	35	79,81%	55	97,40%
16	57,88%	36	80,63%	56	97,94%
17	58,68%	37	81,43%	57	98,46%
18	59,41%	38	82,19%	58	98,98%
19	60,08%	39	82,93%	59	99,49%
20	60,78%	40	83,65%	60	100,00%

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

10.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- a) mês de vigência como parcelas pagas nos seus respectivos vencimentos;
- b) parcelas sem reajuste;
- c) apenas aplicação de juros de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;
- d) **fatores de redução sobre a reserva de capitalização, previstos na tabela 12.3 do item XII, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.**

10.4 - Se ocorrer alteração na taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, a tabela acima será recalculada considerando a nova taxa, a partir da data da alteração.

10.5 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VIII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de comunicação disponível na cidade de domicílio do Titular do direito de resgate, para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvada as exceções previstas na legislação.

10.6 - Somente serão devidos juros moratórios de **0,033% (trinta e três milésimos por cento)** ao dia, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas às disposições do item 10.5.

10.7 - O valor de resgate será atualizado pelo TR – Taxa de Remuneração Básica Aplicada às **Cadernetas de Poupança**, a partir da:

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou resgate antecipado;

b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

10.8 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

10.9 - Caso o valor de resgate seja superior à soma das parcelas pagas haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a soma das parcelas pagas, conforme legislação em vigor.

XI - SORTEIO

11.1 – Pra fins de sorteio, serão atribuídos 2 (dois) números (Números da Sorte), compostos de 6 (seis) algarismos, cujos números variarão de 000.000 a 999.999. Os números atribuídos a um Título são distintos entre si e distintos dos demais números atribuídos aos outros Títulos da mesma série.

11.2 - Os Títulos serão ordenados em série de 500.000 (quinhentos mil).

11.3 – Os sorteios ocorrerão durante o prazo de vigência do título, ressalvados os casos de sorteios substitutivos.

11.4 – Os sorteios tomarão como base as extrações da Loteria Federal do Brasil.

11.5 – Só concorrerá ao sorteio o Título que tiver seu primeiro pagamento efetuado e que não tenha nenhum pagamento em atraso na data prevista para realização do sorteio.

11.6 – O total de sorteios previstos neste título é de no máximo 201 (duzentos e um) sorteios da modalidade semanal, 60 (sessenta) sorteios da modalidade mensal e 10 (dez) sorteios da

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

modalidade semestral, desde que todos os pagamentos tenham sido efetuados até as suas respectivas datas de vencimento.

11.7 – O Título deixará de participar dos sorteios após o término do prazo de vigência ou a partir da solicitação do resgate antecipado ou do cancelamento do Título por falta de pagamento.

11.8 – Os sorteios serão divididos em três modalidades: Semanal e Mensal e Semestral.

- a) Modalidade Semanal: Em todos os sábados, exceto o último de cada mês, será contemplado o Título cujos 5 (cinco) últimos algarismos de um de seus números da sorte (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a unidade simples do 1º prêmio ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 125 (cento e vinte cinco) vezes o valor do último pagamento efetuado.
- b) Modalidade Mensal: No último sábado de cada mês serão contemplados os Títulos da seguinte forma:
- os 6 (seis) algarismos de um de seus números da sorte (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e a unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 1.125 (mil cento e vinte e cinco) vezes o valor do último pagamento efetuado.
 - os 5 (cinco) últimos algarismos de um de seus números da sorte (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a unidade simples do 1º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 112,5 (cento e doze inteiros e cinco décimos) vezes o valor do último pagamento efetuado.
 - os 4 (quatro) últimos algarismos de um de seus números da sorte (milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 2º ao 5º

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 11,25 (onze inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes o valor do último pagamento efetuado.

- os 3 (três) últimos algarismos de um de seus números da sorte (centena), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 3º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) vezes o valor do último pagamento efetuado.

c) Modalidade Semestral: No último Sábado de Junho e Dezembro será contemplado o Título cujos 6 (seis) algarismos de um de seus números da sorte (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e a unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) vezes o valor do último pagamento efetuado.

Exemplo:

Extração da Loteria Federal					
1º Prêmio:	1	5	9	4	5
2º Prêmio:	4	6	7	2	9
3º Prêmio:	5	3	0	0	8
4º Prêmio:	4	0	1	4	3
5º Prêmio:	3	0	1	2	3

Modalidade Semanal

Número Contemplado:
Dezena de Milhar: **X59.833**
059.833, 159.833, ... ,
959.833

Modalidade Semestral

Número Contemplado:
Centena de Milhar: **459.833**

Modalidade Mensal

Números contemplados:
Centena de milhar: **459.833**
Dezena de milhar: **X59.833**
059.833, 159.833, ... ,
959.833

Milhar: **XX9.833**
009.833, 019.833, ... ,
999.833

Centena: **XXX.833**
000.833, 001.833, ... ,
999.833

11.8.1 - O contemplado na letra "b" deste documento, com o prêmio da centena de milhar também o será com os prêmios da dezena de milhar, do milhar e da centena. Os contemplados com

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

o prêmio da dezena de milhar também o serão com os prêmios do milhar e da centena, assim como os contemplados com o prêmio do milhar também o serão com os prêmios da centena.

11.8.2 - O contemplado com o prêmio da Modalidade Semestral acumulará também os prêmios da Modalidade Mensal.

11.9 - Dos prêmios de sorteios, serão retidos os impostos previstos em lei, que correspondem a 30% (trinta por cento) do valor sorteado.

11.9.1 - Em caso da alteração na legislação fiscal, o percentual de impostos que será deduzido dos prêmios de sorteio será adaptado automaticamente.

11.10 - Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal desde que não ocorra acúmulo de sorteios. Para não ocorrer acúmulo de sorteios, a Icatu Capitalização S.A. promoverá o sorteio com aparelhos próprios, seguindo todos os procedimentos e prazo descritos no item 11.11 a seguir.

11.11 - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Icatu Capitalização S.A. promoverá os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio não realizado, dando ampla e prévia divulgação do fato, através de mídia impressa e/ou eletrônica.

11.12 - Os Títulos sorteados continuarão em vigor.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

11.13 - O valor do prêmio de sorteio será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela TR - Taxa de Remuneração Básica Aplicada às Cadernetas de

Poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

11.14 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas às disposições do item 11.13.

XII – TABELAS

12.1 - TABELA DE COTA DE CAPITALIZAÇÃO

Pagamento	% Cota de Capitalização
1 a 3	10,0000
4 a 19	70,0000
20	71,5000
21 a 60	100,0000

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

12.2 - TABELA DE CUSTO DE SORTEIO E DE CARREGAMENTO

Pagamento	Cota de sorteio %	Cota de carregamento %
1 a 3	5,6612	84,3388
4 a 19	5,6612	24,3388
20	5,6612	22,8388
21 a 60	0,0000	0,0000

12.3 - TABELA DE FATORES DE REDUÇÃO

Mês de vigência	%
1 a 6	10,00
7 a 45	5,00
46 a 60	0,00

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Obrigações:

13.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;
- b) **Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de mídia impressa e/ou eletrônica, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.**
- c) Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

13.1.2 - Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

- b) Efetuar os pagamentos das parcelas;
- a) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- b) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

13.1.3 - Compete ao Titular:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado.
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.
- d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 10.5 e 11.13.

13.2 – Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

13.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

XIV - Foro

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2013



LUCIANA DA SILVA BASTOS
Atuário designado como responsável nos termos do artigo 2º do Anexo I da Circular Susep Nº 365/2008
MIBA nº 1064



LUCIANO SNEL CORRÊA
Diretor designado como responsável técnico da Sociedade, nos termos do art. 1º, II, da Circular Susep Nº 234/2003

Luciana Bastos
Superintendente
Atuarial